

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 140402/2025, de 14 de abril de 2025.

Interessado: Secretária Municipal de Administração.

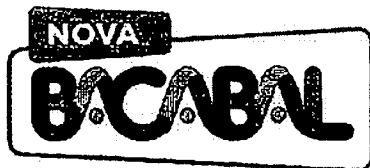
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, através da disponibilização de profissionais habilitados visando a realização dos Jogos Escolares no Município de Bacabal/MA, conforme as modalidades esportivas, regulamentos e cronograma definidos pela Administração Pública.

No cumprimento das atribuições estabelecidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, pela Lei Municipal n.º 1.210/2013, e demais normas que regem as atividades do Sistema de Controle Interno, compete a este órgão realizar o controle prévio e concomitante dos atos de gestão, orientar a Administração Pública e garantir a conformidade dos procedimentos adotados.

Chegou ao conhecimento deste órgão a **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, solicitando análise e parecer sobre os atos realizados no procedimento. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, através da disponibilização de profissionais habilitados, visando a realização dos Jogos Escolares no Município de Bacabal/MA, conforme as modalidades esportivas, regulamentos e cronograma definidos pela Administração Pública.

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer, **Mauro Cesar Nonato dos Santos**, por meio do Documento de Oficialização da Demanda - Memorando nº. 021404/2025-SEMAD-PMB, de 14 de abril de 2025 – fls.01-05, especificou os serviços necessários e considerou que *"diante da ausência de quadro próprio de árbitros vinculados à Administração Pública Municipal, além da complexidade logística e da exigência de conhecimento técnico específico para o exercício da função em ambiente escolar e competitivo - a medida assegura a organização técnica das partidas, evita conflitos e contribui para a legitimidade dos resultados"*.

Acrescentou, na oportunidade, que a Contratada executará os serviços operacionais com qualidade técnica e responsabilidade. Destacou a necessidade de serviços especializados em arbitragem que deve definir o cronograma, regulamento,



e organização técnica das partidas, que ultrapassam a capacidade operacional da Administração Municipal.

Após a ratificação da Secretária Municipal de Administração, houve cotação de preços para a referida contratação, e foram apresentadas as propostas comerciais das seguintes empresas:

EMPRESA	PREÇO
O A DE SOUSA	R\$ 62.490,00
INSTITUTO SOCIAL E ESPORTIVO TIO GIL	R\$ 61.800,00
SF VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA.	R\$ 61.030,00

Em seguida, o presente Processo Administrativo foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade, que informou a disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa – fls. 20-21.

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 – fls. 22-36, destacando que os serviços compreendem a arbitragem esportiva para os jogos escolares de 2025, através de disponibilização de profissionais habilitados conforme as modalidades esportivas, visando assegurar a aplicação correta da regulamentação nos jogos.

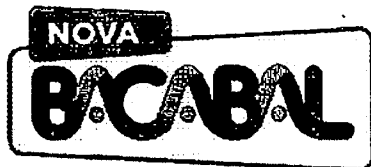
Posteriormente, o presente processo foi encaminhado à Procuradoria do Município que atestou a legalidade da contratação, em forma de Parecer Jurídico – fls. 57-64.

Nos termos do §3º do art. 75, em 06/05/2025, foi publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o Aviso de Dispensa de Licitação, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do Município de Bacabal em obter propostas. Contudo, não houve habilitação de outros interessados.

Em 24/05/2025, a empresa SF VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA. apresentou proposta atualizada, confirmando o interesse na contratação, bem como os documentos de habilitação necessários à regularidade do procedimento.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para emissão do Parecer de Conformidade.

É o breve relatório. Passamos a opinar.



Inicialmente, sabe-se que a escolha de contratação por meio de Procedimento Licitatório, por mais célere seja, em virtude das formalidades exigidas pela Lei nº 14.133/2021, demanda bastante tempo para sua realização, até porque o procedimento se constitui de uma série de atos e fases, com prazos e despachos próprios, que devem, obrigatoriamente, serem observados, sob pena de apresentação de nulidade.

Ademais, para os casos enquadrados como serviços e compras de pequeno valor e execução imediata, dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte teor, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Desse modo, como estão presentes todos os requisitos necessários à contratação direta, via dispensa de licitação, com base no dispositivo legal referenciado, **esta Controladoria-Geral do Município manifesta-se favorável à contratação solicitada, no valor de R\$ 61.030,00 (sessenta e um mil, trinta reais), em favor da empresa SF VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA.**

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Bacabal (MA), 19 de maio de 2025.

Loyane da Silva Nascimento
Controladora-Geral do Município de Bacabal
Portaria n.º 05/2025-GAB